CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1054 de 1953

Promovente: JOSÉ PEREIRA PINTO

PROJETO DE LEI Nº 35 / 53

Assunto: CRIANDO NO MUNICIPIO DE POMPÉIA, SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA, UMA COOPERATIVA DE CONSUMO.

ANDAMENTO

A C. de Justiça em	Devolvido em	A C. de Finanças em	Devolvido em
19-9-53	24-9-53	24-9-53	8-10-53
=	=	19 JUN 1954	28-6-54
Reprovado Em 1ª discussão 9-8-54	Reprovado Em 2ª discuss. 16-8-54		

Observações:

Arquivado em 17 de Agosto de 1954

DIRETOR DA SECRETARIA

Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal de Pompeia-

35/53

PROJETO DE LEI

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica creada, no Municipio de Pompeia, sob a responsabilidade da Prefeitura, uma COOPERATIVA DE CONSUMO, destinada ao fornecimento de generos de 1a. necessidade aos operarios municipais.

ARTIGO 2º - A COOPERATIVA referida no artigo 1º, ficará sob controle diréto da Contadoria, por intermédio do almoxarifado municipal.

§ 1º - A COOPERATIVA não poderá obter lucros na venda de seus generos.

§ 2º - A fim de cobrir as despesas com a manutenção da Cooperativa, fica a mesma autorizada cobrar 5% (cinco por cento) sobre o custo real das mercadorias.

ARTIGO 3º - O valor das despesas para funcionamento da COOPERATIVA, correrá por conta de verbas extraorçamentarias, sob o Titulo de Comissão Municipal de Abastecimentos.

ARTIGO 4º - Para a instalação da COOPERATIVA, fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr.$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

ARTIGO 5º - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no corrente exercicio.

ARTIGO 6º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação desta lei, ao senhor Prefeito Municipal para regulamentar a presente lei.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 10 de Agosto de 1953

José Pereira Pinto

José Pereira Pinto

Reprovado em 2 discussão
Marcilio Jesus Simon
16/9/54

Reprovado em 1ª discussão
Marcilio Jesus Simon
9/9/54

PARECER Nº 132 , de 24 de Setembro de 1.953

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 35, Criando no Municipio de Pompéia, sob a responsabilidade da Prefeitu uma Cooperativa de consumo.

O Projeto é perfeitamente legal e está enquadrado dentro das normas Constitucionais, e vem sanar uma situação dificil dos operarios da municipalidades, que vem gastando muito dinheiro en aqusição de gêneros de 1a. necessidade, pois com o minguado salario com os constante atrazo nos seus pagamentos, são obrigados a comprar no vale, o que altera o custo de vida dos operarios em mais de 50% .

Depois o cooperativismo é a viga mais solida para o regime socialista.

Sala das Comissões, em 24 de Setembro de 1.953.

Sergio Francisco Barguil

Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTOS

PARECER Nº 18/54 - sôbre o Projéto de Lei 35/53

Veio ter ás mãos désta comissão o Projeto de Lei 35/53, criadno uma cooperativa de consumo no municipio de Pompéia, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Como no referido projéto lei no seu artigo 5º consta que o crédito de CR$ 20.000,00 do artigo anterior, será coberto com os recursos provinientes do excesso de arrecadação verificado - no corrente exercicio (1.953), esta comissão opina que seja solicitado da Contadoria Municipal, informação si existe o recurso habil apontado no presente Projéto, baseado no excesso de arrecadação.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 1.954.

Sergio Francisco Barguil

Relator

Manoel Pinto Fonseca

Emenda ao Projeto 35/53.

Art- 4º Para a instalação da COOPERATIVA fica aberto um crédito naContadoria Municipal de Cr$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros) consignado em Orçamento do próximo ano (1.955)

Art. 5º O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes no artigo anterior.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a 1º (Primeiro) de Janeiro de 1.955, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Agosto de 1.955.

A) José Pereira Pinto.